



PUBLICADO

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ Nº 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 436 de 07 de junho de 2013

Dispõe sobre a proibição do desmatamento da vegetação nativa para a produção de carvão em escala industrial e plantio e/ou expansão de monoculturas agressivas ao ecossistema no município de Magalhães de Almeida, Estado Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica proibido em todo o território do município de Magalhães de Almeida - MA o desmatamento da vegetação nativa para a produção de carvão vegetal em escala industrial.

Art. 2 – Também fica proibido qualquer plantio e/ou expansão de monoculturas estranhas e agressivas ao meio ambiente, causando graves danos ao ecossistema da região e às populações e comunidades tradicionais que dependam da integralidade do território para reprodução física, econômica, social e cultural.

Parágrafo Único: São exemplos de monoculturas agressivas ao meio ambiente, dentre outras:

- I – soja;
- II – eucalipto;
- III – cana-de-açúcar;
- IV – mamona;
- V – dendê;

Art. 3 – As proibições as quais se referem esta lei encontram respaldo no artigo 225 da Constituição Federal e nos artigos 239, 240, 241 e ss. da Constituição do Estado do Maranhão.

Art. 4 – Os critérios e métodos de recuperação da vegetação nativa devastada e do meio ambiente degradado, assim como as penalidades desta Lei, serão definidos em Lei Complementar a ser encaminhada pelo Poder Executivo Municipal, para análise do Poder Legislativo, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único – As multas decorrentes do descumprimento dessa Lei, depois de recolhidos aos cofres municipais, deverão ser revertidas em políticas públicas efetivas para as populações e comunidades diretamente afetadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
CNPJ Nº 06.988.976/0001-09
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5 – Para combater a implantação e/ou expansão de projetos de monoculturas agressivas ao ecossistema local, o Poder Público deverá estimular e fortalecer a agricultura familiar nas comunidades do território do município.

Art. 6 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Lima e Silva, Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães de Almeida/MA, em 07 de junho de 2013.



JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO

Prefeito Municipal